

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO  
ANO V - Nº. 007-PASSA E FICA/RN, SEXTA FEIRA 24 DE JANEIRO DE 2014



## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 005/2014-GP DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 83 da Lei Municipal nº 399/2013 de 30 de julho de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear para composição do Conselho de Previdência do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PrevFica, como órgão máximo de deliberação e orientação superior, os seguintes membros:

Representante do Executivo Municipal:

I – Jailson Floriano do Nascimento

Diretor Executivo do PrevFica:

II – Dejamiro Ivo da Silva

Representante do Legislativo Municipal:

III – Daiane da Silva Araújo Ferreira

Representantes das Categorias de Servidores:

IV – Arlindo Soares Bezerra Junior

V – Jailson Percílio de Oliveira

VI – Maria Barbosa da Rocha Silva

VII – Maria das Graças Belo Cirino

§ 1º Os suplentes dos conselheiros constantes dos itens I, II e III serão os seus respectivos substitutos formais.

§ 2º Os suplentes dos conselheiros constantes dos itens IV, V, VI e VII serão os seguintes servidores:

I – Eva Maria Fonseca Almeida

II – Luciano Balbino da Silva

III – Remilton do Carmo Lima

IV – Telma Cristina Vicente Balbino

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 21 de janeiro de 2014.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 006/2014-GP DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, IZÉLIA REGINA CAZUZA DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Municipal Djalma Marinho, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014 e revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 21 de janeiro de 2014.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 007/2014-GP DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Sra. LÍGIA CAZUZA MARQUES DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Municipal Djalma Marinho, lotada na Secretaria Municipal de Educação, percebendo remuneração nos termos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, a partir da presente data.

**Art. 2º** –Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014 e revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 21 de janeiro de 2014.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 008/2014-GP DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, MARIA DO SOCORRO FERNANDES DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Municipal Major Hugo Manso, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 21 de janeiro de 2014.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 009/2014-GP DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar MARIA SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de Diretora da Creche Municipal Helena Cláudio, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014 e revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 21 de janeiro de 2014.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 010/2014-GP DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Sra. MARIA SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Municipal Major Hugo Manso, lotada na Secretaria Municipal de Educação, percebendo remuneração nos termos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014 e revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 21 de janeiro de 2014.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 011/2014-GP DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Sra. LIÔNIA PINHEIRO FERNANDES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Inclusão Digital, símbolo CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014 e revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 21 de janeiro de 2014.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 409/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre o valor a ser pago pelo Município aos servidores públicos municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º** Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos listados abaixo, o Município pagará, a título de remuneração, o valor que se segue:

- I – Agentes de Serviços Especializados – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II – Auxiliar de Consultório Dentário – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- III – Motoristas – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- IV – Tratoristas – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- V – Técnicos de Enfermagem – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** Os valores previstos no artigo anterior são assegurados aos servidores contratados temporariamente para desempenhar funções equivalentes.

**Art. 4º** Os gastos decorrentes do presente projeto de Lei serão cobertos através da receita advinda do Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº 404/2013.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 23 de janeiro de 2014; 51ª da Emancipação Política.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 410/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica-RN, e dá outras providências.”

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PÁGINA 02 PASSA E FICA, SEXTA FEIRA 24 DE JANEIRO DE 2014

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face a inexistência de servidores no quadro efetivo, enquanto for concluído o processo administrativo do concurso público, o qual se encontra pendente de homologação em decorrência de fatos pendentes de apuração, conforme disposto na Portaria nº 001/2013-SAICI, alterada pela Portaria nº 002/2013-SAICI, fica o Município de Passa e Fica, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

**§1º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado relativos às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

**§2º** Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - atendimento a situações de calamidade pública, bem como ausência de disponibilidade de servidor do quadro efetivo do município;

II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;

III - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;

IV - atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;

V - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-prêmio por assiduidade, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

VI - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

**Art. 3º** As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser interrompido pela convocação à posse dos candidatos aprovados em Concurso Público, tão logo seja o certame homologado.

**Parágrafo único.** Nos casos dos incisos V e VI do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de licença ou de afastamento do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado, mesmo após a conclusão de seleção de pessoal por concurso público.

**Art. 4º** O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** Constará sempre do instrumento contratual:

I – a justificativa da contratação;

II – o prazo;

III – a função a ser desempenhada;

IV – a habilitação exigida;

V – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

**Art. 5º** As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

I – Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades e nível de escolaridade.

II – Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação.

**Art. 6º** Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

**Parágrafo único.** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado

do no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.

**Art. 7º** Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração do Município de Passa e Fica.

**§1º.** O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais.

**§2º.** Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 8º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - por motivo de punição disciplinar.

**Parágrafo único.** No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

**Art. 9º** É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei para suprir vagas em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

**Art. 10** Os contratados que forem lotados na área de Saúde especificamente em setores insalubres, receberão os adicionais de insalubridade proporcionais ao grau de insalubridade identificado na função exercida.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 23 de janeiro de 2014; 51º da Emancipação Política.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PODER LEGISLATIVO

### SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

#### JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei nº 346/2009 de 03 de fevereiro de 2009, informo para os devidos fins, que não houve publicação no dia 23/01/2014

Certificado digitalmente por: **Jailson Floriano do Nascimento** através do código identificador: **08144982000105**